



Validador



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20 /2025

Ementa: Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso do Terreno para fins de ampliação do Colégio Nossa Senhora do Amparo e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, com fundamento no art. 7º do Decreto – Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e do §1º do art. 90 da Lei Orgânica Municipal, a outorga ao proprietário lindeiro, Colégio Nossa Senhora do Amparo, inscrito no CNPJ sob o número 28.683.811/0001-53, POR PRAZO INDETERMINADO E DE FORMA GRATUITA; a Concessão de Direito Real de Uso do lote “C” de sua propriedade localizado na Rua Anísio Gomes da Silva s/n, RA I – Centro, nesta cidade, remanescente de um terreno registrado junto ao cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício, no Livro nº 2BH, fls. 209, Mat. N 16.627.

§1º. Este Lote “C” é integrante do terreno desapropriado através dos Decretos nº 2.457/92 e 2.479/92, sendo resultante das obras de abertura da atual Rua Anísio Gomes da Silva, tratando-se de área remanescente da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

§2º. A área de terra desapropriada para implementação da atual Rua Anísio Gomes da Silva, ocorrida em 1992, deverá ser objeto de projeto de regularização do parcelamento do solo, a cargo do setor competente do Executivo Municipal.

§3º. A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade o interesse público em propiciar ao proprietário lindeiro as condições necessárias para a limpeza, manutenção e construção de uma área verde para uso dos alunos do colégio.

Art. 2º A presente Concessão de Direito de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses se a concessionária:

I – der ao lote concedido destinação diversa da estabelecida no §3º do art. 1º desta Lei;

II – der em locação total ou parcial o terreno destinado ao uso exclusivamente estabelecido por esta Lei;

III – transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do concedente.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, será revertido ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem o direito a retenção e ficando o concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias





Validador



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

e, não o fazendo, será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 3º A Concessão de Direito de Uso poderá ser transferida por atos intervivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre as coisas, registrando-se a transferência.

§1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, a critério do órgão competente do Executivo Municipal.

§2º. No instrumento jurídico de Concessão de Direito Real de Uso deverá constar as condições necessárias a acautelar os interesses da municipalidade, sob pena de nulidade.

Art. 4º O objeto da presente Concessão não poderá, sem anuência do órgão competente do Executivo Municipal, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de aplicação da penalidade disposta no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo setor competente do Executivo Municipal, ficando incorporado ao imóvel para todos os efeitos legais, bem como competirá ao concessionário efetuar quaisquer ajustes ou retificações nas características do lote concedido.

Art. 6º A concedente reserva-se o direito de vistoriar o imóvel concedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando igualmente o seu uso.

Art. 7º O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas legais e administrativas do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa apresentar a presente justificativa para a solicitação de Concessão de Direito Real de Uso do lote “C”, de propriedade municipal, localizado na Rua Anísio Gomes da Silva, s/n, RA I – Centro, nesta cidade, remanescente de um terreno registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício no Livro nº 2BH, fls. 209, Mat. nº 16.627.

O referido lote “C” integra o terreno desapropriado pelos Decretos





Validador



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

nº 2.457/92, sendo remanescente das obras de abertura da atual Rua Anísio Gomes da Silva. Trata-se, portanto, de uma área pertencente ao patrimônio municipal e, atualmente, sem destinação específica.

Diante da atual situação do referido lote, faz-se necessária a presente solicitação. O referido espaço encontra-se abandonado, tomado por mato e exposto a condições que comprometem a saúde pública, servindo como potencial criadouro de insetos, inclusive do mosquito transmissor da dengue. Além disso, há descarte irregular de lixo no local, o que agrava os riscos ambientais e sanitários para a população do entorno.

Outro fator preocupante é a utilização indevida do terreno para fins ilícitos, como o consumo de drogas, tornando-se um ponto vulnerável à criminalidade e comprometendo a segurança pública. A ausência de uma destinação apropriada para o espaço favorece tais práticas, causando transtornos à comunidade local e onerando o poder público com demandas relacionadas à limpeza, fiscalização e segurança.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei que visa a Concessão de Direito Real de Uso do lote “C” pelo Colégio Nossa Senhora do Amparo, de forma benéfica para a sociedade, destinando-o a atividades que promovam o bem-estar, garantindo sua preservação e correto aproveitamento, além de contribuir para eliminar os problemas sanitários e sociais mencionados, passando o terreno a cumprir uma função social relevante, alinhada ao interesse público e ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Barra Mansa.

BARRA MANSA, 18 DE MARÇO DE 2025.

EDUARDO PIMENTEL (*autor*)
Vereador

EVERTON CÉSAR FERREIRA – PÉSÃO (*co-autor*)
Vereador



Assinado eletronicamente por
Vereador Eduardo Pimentel
Data 19/03/2025 15:35
#c5de23cf04e811f0a15f42010a2b600a

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Vereador Everton Pésão
Data 19/03/2025 20:57
#7c7d35ca04f311f0a15f42010a2b600a

SIGNATÁRIO

